



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 98/2017

Projeto de Lei Complementar nº 05/2017

Relator: CARLOS ALBERTO BINATO - PSDB

Cuida-se de propositura de autoria do Executivo Municipal, cujo objeto é solicitar autorização para modificar dispositivos da Lei Complementar nº 14, de 26 de dezembro de 2006 e suas alterações, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal de Assis.

Em síntese, pretende-se por meio desta iniciativa, manter uma previdência consistente, como garantia de uma vida digna para o servidor público, observando a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal.

Atualmente, o Município repassa 26,00% (vinte e seis por cento) sobre o valor da folha de pagamento dos servidores efetivos, para amortização do déficit, conforme fixados pela Lei Complementar nº 7 de 20 de setembro de 2013, e esta porcentagem vem causando impacto significativo nas contas municipais.

Assegura-se que nos termos da vigente lei complementar, a previsão do repasse para os próximos anos será ainda maior, no montante de 28,44% (vinte e oito vírgula quarenta e quatro por cento), o que inviabilizará o atendimento aos limites estabelecidos pela Lei de



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Responsabilidade Fiscal, bem como o pleno funcionamento da máquina administrativa.

Verifica-se que sua finalidade é a busca pelo equilíbrio financeiro e atuarial e, para que isto ocorra, é necessário redimensionar as alíquotas destinadas à amortização do déficit atuarial.

O presente projeto de lei complementar dá nova redação ao inciso VI do artigo 79, disciplinando as seguintes porcentagens: 2018-23,00%; 2019-23,00%; 2020-24,00%; 2021-24,00%; 2018 a 2043-25,711%.

Propõe também, a supressão do parágrafo 7º do artigo 81, que foi modificado pela Lei Complementar nº 05 de 25 de junho de 2013, que convalidou os Decretos nº 6.169/12 e nº 6.313/13, considerando as novas disposições que serão alteradas no Inciso II do Artigo 79 desta propositura.

Diante da atual situação econômica, à proposta de redução da porcentagem repassada pelo Município para amortização do déficit atuarial, se faz necessário, pois, esta é a alternativa viável para reduzir o impacto nas contas municipais, sem, no entanto, alterar o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal.

O projeto de lei em análise cumpre os preceitos constitucionais e legais vigentes em nosso ordenamento jurídico.

Deste modo, o projeto de lei complementar em análise, a nosso ver, sob os aspectos da competência e da iniciativa, não contempla vício de constitucionalidade e está de acordo com os aspectos financeiros e orçamentários, podendo, desta forma, avançar no processo legislativo.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de Agosto de 2017.

CARLOS ALBERTO BINATO - PSDB
Relator

REINALDO ANACLETO - PDT
Vice-Presidente

EDUARDO DE CAMARGO NETO - PRB
Secretário

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

